



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Secretaria de Governo Digital

**Protocolo de Intenções SGD e RNP**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, E A **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, inscrito no CNPJ/MGI nº 00.489.828/0001-55, neste ato representado pelo Secretário de Governo Digital, **ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**, portador do CPF nº 865.\*\*\*.\*\*\*-72, designado pela Portaria de Pessoal MGI nº 1.092, de 23 de janeiro de 2023, consoante competência atribuída no art. 23, inciso VI, do Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024; e a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**, associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077, de 9 de janeiro de 2002, com sede à Rua Lauro Müller 116, salas 1101 a 1104 (11º andar), Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **NELSON SIMÕES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 708.\*\*\*.\*\*\*-91, RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo SEI/MGI nº 19974.101410/2023-92, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às disposições de legislação correlacionada à privacidade e segurança da informação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para fortalecer o Programa de Privacidade e Segurança da Informação, considerando as disposições da [Portaria SGD/MGI nº 852, de 28 de março de 2023](#).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- I - compartilhar informações para fortalecer as ações de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos;
- II - realizar trocas de conhecimentos e experiências por meio de reuniões técnicas;
- III - prospectar soluções inovadoras para o fortalecimento do Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI no âmbito das organizações pertencentes tanto ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, quanto ao ecossistema de inovação, ensino e pesquisa;
- IV - fomentar a cultura de privacidade e segurança da informação para o cidadão e para a Administração Pública.

2.2. **Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não

faltarem processos, pessoas e tecnologias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUAÇÃO DOS PARTICÍPES**

3.1. Constituem ações previstas no âmbito de atuação dos partícipes:

I - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e execução das atividades vinculadas ao presente protocolo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste protocolo;

III - receber em suas dependências os responsáveis e os representantes de que tratam os itens I e II desta cláusula, para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente protocolo;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste protocolo, para a adoção de medidas cabíveis;

V - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste protocolo e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.2. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração por eles.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICÍPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

5.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 30 meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS INTELECTUAIS**

8.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, podem ser acordados o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

8.2. **Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

8.3. **Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO**

9.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por comunicação de quaisquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

11.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

13.1. Este Protocolo e todos os documentos e informações fornecidos por uma parte a outra, sob ou em conexão com a negociação deste Protocolo, ou qualquer compromisso contratual subsequente serão tratados como informação sigilosa. A informação sigilosa não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito, da parte proprietária.

13.2. Nenhuma das partes cometerá infração pela obrigação de manter a confidencialidade da informação ou de não a revelar a qualquer outra parte na medida em que a informação sigilosa:

I - seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou

II - seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Protocolo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou

III - tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira Parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou

IV - tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue; ou

V - seja revelada em conformidade com alguma lei, regulamento ou ordem de qualquer órgão judicial, de jurisdição competente, e que a Parte que tenha sido requisitada a fazer a revelação tenha informado a outra Parte, a quem pertença a Informação, dentro de um período razoável, depois de ter recebido a solicitação para essa revelação e qual a informação solicitada; ou

VI - seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante autorizado da Parte a quem ela pertença.

13.3. Na execução deste Protocolo, ambas as Partes deverão observar a legislação e os regulamentos pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Protocolo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DENÚNCIA

15.1. O presente Protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, por quaisquer das partes, mediante comunicação expressa. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Protocolo de Intenções, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Chiara Cucolo Dionísio, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cezar Grizendi, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Simões da Silva, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 17/12/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46684911** e o código CRC **A5D3D6BB**.

Documento assinado eletronicamente

**ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**

Secretário de Governo Digital

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente

**NELSON SIMÕES DA SILVA**

Diretor-Geral

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

Documento assinado eletronicamente

**JANAÍNA CHIARA CUCOLO DIONÍSIO**

Assessoria Jurídica

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

Documento assinado eletronicamente

**EDUARDO CEZAR GRIZENDI**

Testemunha

Diretor de Engenharia e Operações

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

---

**Referência:** Processo nº 19974.101410/2023-92.

SEI nº 46684911